



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Profª. Zenaide

PROJETO DE LEI N° 028/2012

Gurupi-TO, 29 de Maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N° 349/2012	
DATA	31 MAIO 2012
HORAS	10:00
	
Carimbo/Assinatura	

“Altera a Lei Municipal 1.311, de 18 de Maio de 1999, modificando o Artigo 34, inciso V, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do Art. 34, da Lei Municipal nº 1.311, de 18 de maio de 1999, que terá a seguinte redação:

“art. 34 (...)

V - Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Língua Portuguesa, para a admissão da candidatura”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete da Vereadora Professora Zenaide, Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2012.



PROFESSORA ZENAIDE
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem a objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1.311, de 18 de maio de 1999, que dispõe sobre A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

A alteração proposta visa viabilizar o melhor funcionamento do Conselho no tocante aos registros e encaminhamentos atendendo a uma propositura encaminhada pelo Ministério Público da Infância e Juventude. A proposta é que possa constar como requisito para candidatura a Conselheiro Tutelar o conhecimento da Língua Portuguesa.

É dever do Poder Público assegurar às Crianças e Adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, lazer, esporte e à profissionalização. Considerando ainda que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e que a este, incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe a este a responsabilidade de expressar com clareza e objetividade sobre processos.

Pontua-se que no exercício de suas atribuições, os conselheiros tutelares necessitam estar preparados para lidar com situações de adversidades, bem como saber expressar-se de forma clara e eficiente na verbalização e confecção de relatórios minuciosos. Vale ressaltar ainda que para uma boa comunicação é necessário clareza, linguagem correta e elegância na elaboração de textos.

Ademais, a que a Lei 1.311/99, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, não inclui no seu Artigo 34 a prova de Língua Portuguesa que habilita o candidato à praxe do uso da linguagem.



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Profª. Zenaide

Vê-se, portanto, a necessidade de se acrescentar no artigo 34, da Lei 1.311/99, no inciso V a **aplicação de prova de Língua Portuguesa**, como requisito para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar o que, segundo observações do próprio Ministério Público facilitará agilidade dos processos tendo como referencial os relatórios e pareceres melhor elaborados.

É a Justificativa.

Gabinete da Vereadora Professora Zenaide, Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Maio de 2012.



PROFESSORA ZENAIDE
VEREADORA